



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

FOLHA N°

05

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 169 / 2025

CRIA A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, A SER PAGA AOS POLICIAIS MILITARES DO ESTADO DE SÃO PAULO QUE EXERCEM ATIVIDADE MUNICIPAL DELEGADA, POR MEIO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E O ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a **Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada (GDAD)**, nos termos especificados nesta Lei, a ser paga mensalmente aos integrantes da Polícia Militar que forem designados a exercerem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de convênio celebrado com o Município de Mogi Mirim.

§ 1º Para fins de cálculo e pagamento da GDAD o valor de cada hora de desempenho de atividade delegada será calculado mediante aplicação de coeficientes sobre a Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP, instituída pelo art. 113 da Lei Estadual nº 6.374, de 1º de março de 1989, na seguinte conformidade:

I – 1,5 (um inteiro e cinco décimos de inteiro), aplicável a Cabo e Soldado da Polícia Militar do Estado de São Paulo em geral;

II - 1,7 (um inteiro e sete décimos de inteiro), aplicável a Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento e 3º Sargento da Polícia Militar do Estado de São Paulo em geral;

III – 2,0 (dois inteiros), aplicável a Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente da Polícia Militar do Estado de São Paulo em geral.

§ 2º O valor da GDAD será afixado pelo executivo, mediante Decreto, de acordo com a natureza e a complexidade das atividades objeto de cada convênio, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas e levadas em consideração por ocasião da assinatura do ajuste ao qual se refira.

§ 3º A gratificação prevista no *caput* deste artigo tem natureza indenizatória e seu pagamento é incompatível com a percepção de outras vantagens de mesma natureza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

I – A gratificação não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito;

II – A gratificação não será considerada para cálculo de quais quer vantagens pecuniárias;

III – Sobre a gratificação não incidirá os descontos previdenciários, de assistência médica ou de natureza tributária.

§ 4º O valor da gratificação poderá ser revisto em decorrência das alterações do valor da referência de vencimento referida no § 1º deste artigo.

§ 5º Caberá ao Prefeito firmar o convênio a que se refere o *caput* deste artigo, não podendo ser delegada a celebração desse ajuste.

§ 6º A Gratificação de que trata este artigo também poderá ser concedida, mediante formalização de Convênio próprio entre o Município de Mogi Mirim e o Estado de São Paulo, a Bombeiros integrantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo, a ser estabelecido no âmbito do Convênio a que se refere o *caput*.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, podendo, ainda, receber emenda impositiva ou de fundo específico para o desiderato.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 14 de novembro de 2 025.

PAULO DE OLIVEIRA
E SILVA:20108664600

Assinado de forma digital por
PAULO DE OLIVEIRA E
SILVA:20108664600
Dados: 2025.11.17 10:14:41 -03'00'

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 169 / 2025
Autoria: Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
COMUNICADO INTERNO: 43/2025**

Mogi Mirim, 15 de outubro de 2025.

De: SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Para: SNJ.

Assunto: Atividade Delegada.

Secretaria de Negócios Jurídicos

Sr.ª Adriana Tavares.

Apraz-me cumprimentá-la e solicitar parecer jurídico sobre o projeto de lei anexoado.

Esclareço que, mesmo aprovado não trará reflexos obrigatórios ao orçamento, podendo ser acionada a atividade ou não.

Ainda, há projeto sobre a criação do Fundo Municipal de Segurança (FUMSEG), o qual poderá ser utilizado para fins de pagamento da diária prevista no presente projeto.

Antonio Roberto Catossi Junior

Secretário de segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Roberto Catossi Junior, Secretário**, em 15/10/2025, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0299272** e o código CRC **324AE553**.

PROC. Nº 238/25

FOLHA Nº 08

17/11/2025, 10:09

SEI/PMM - 0299272 - Comunicado Interno

Referência: Processo nº 001050.000123/2025-84

SEI nº 0299272



**MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS**

DESPACHO Nº 2889/2025

Processo nº 001050.000123/2025-84

Interessado: Secretaria de Segurança Pública

Ao

Gabinete do Prefeito

O presente parecer tem por objetivo analisar juridicamente o Projeto de Lei Complementar que busca instituir a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada no Município de Mogi Mirim, destinada aos Policiais Militares do Estado de São Paulo que atuam em atividades municipais por meio de convênio com o Estado.

A proposta está amparada nos princípios da legalidade, eficiência e interesse público, previstos nos artigos 37 e 30 da Constituição Federal. O município possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local e celebrar convênios com o Estado, conforme previsto no artigo 241 da CF.

Caso aprovada a autorização para convênio, a gratificação que será concedida terá tem natureza indenizatória, conforme expressamente previsto no §3º do artigo 1º do projeto, não sendo incorporável aos vencimentos nem sujeita a encargos previdenciários ou tributários.

Neste tocante, insta destacar que em sessão plenária realizada em 20/08/2025, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo decidiu que os valores pagos a título de gratificação por desempenho de atividade delegada não devem ser contabilizados como despesa de pessoal. Essa decisão, que revogou o Comunicado nº 40/24 do Sistema Audesp, traz segurança jurídica aos municípios, permitindo a adoção da atividade delegada sem comprometer os limites da LRF.

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei Complementar não fere o arcabouço jurídico vigente.

Sugiro, por fim, que os autos sejam também encaminhados para a Secretaria de Finanças para parecer do ponto de vista orçamentário.

17/11/2025, 10:09

SEI/PMM - 0301605 - Despacho

Sem mais, reitero protestos de elevada estima e consideração, colocando-me à disposição para maiores esclarecimentos.

SNJ,

Adriana Tavares de Oliveira Penha
Secretária de Negócios Jurídicos



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Tavares de Oliveira Penha, Secretária**, em 19/10/2025, às 08:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0301605** e o código CRC **53A8D6CF**.

Referência: Processo nº 001050.000123/2025-84

SEI nº 0301605



**MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
GABINETE**

DESPACHO N° 336/2025

Processo nº 001050.000123/2025-84

Interessado: Secretaria de Segurança Pública

À Secretaria de Administração,

Considerando o teor do Projeto de Lei que institui a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a ser paga mensalmente aos integrantes da Polícia Militar que atuarem em convênio com o Município de Mogi Mirim, encaminho o presente expediente para manifestação e parecer técnico-administrativo dessa Pasta.

A análise deverá contemplar, especialmente, a viabilidade administrativa e operacional da execução das atividades delegadas no âmbito municipal.

Após a devida manifestação, encaminhe-se o projeto à Secretaria de Finanças, para análise quanto ao impacto orçamentário e financeiro e à disponibilidade orçamentária necessária à implementação da gratificação, nos termos da legislação vigente.

Att.

Regina Célia S. Bigheti - Coordenadora

Documento assinado eletronicamente por **Regina C. S. Bigheti, Gestora**, em 20/10/2025, às 08:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0301684** e o código CRC **0DCF72E8**.



**MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

DESPACHO Nº 301/2025

Processo nº 001050.000123/2025-84

Interessado: Secretaria de Segurança Pública

Ao Gabinete do Prefeito

A/C Sra Maria Helena Scudeler de Barros

Prezada Senhora,

Trata-se de Projeto de Lei que cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos que especifica, a ser paga aos Policiais Militares do Estado de São Paulo que exercem atividade municipal delegada, por meio de convênio celebrado entre o Município de Mogi Mirim e o Estado. O processo foi submetido à análise da Secretaria de Negócios Jurídicos, que emitiu o Parecer Jurídico opinando pela regularidade jurídica da proposta e destacando os aspectos legais pertinentes à matéria.

Diante do parecer jurídico favorável, a Secretaria de Administração ratifica as conclusões apresentadas, não havendo óbices sob o ponto de vista formal e de competência para o prosseguimento da tramitação.

Contudo, considerando que a execução do convênio poderá implicar impactos orçamentários e financeiros para o Município, recomenda-se o encaminhamento do processo à Secretaria Municipal de Finanças para que proceda à análise da disponibilidade orçamentária e da adequação financeira, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas correlatas.

É o que nos cumpre salientar, colocando-nos à disposição para demais esclarecimentos que fizerem necessários.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Claudio da Rocha Salgado, Secretário**, em 10/11/2025, às 21:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0317225** e o código CRC **4A407A98**.



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
GABINETE

DESPACHO Nº 362/2025

Processo nº 001050.000123/2025-84

Interessado: Secretaria de Segurança Pública

À Secretaria de Finanças,

Prezado Secretário,

Considerando o teor do Projeto de Lei que institui Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a ser paga mensalmente aos integrantes da Polícia Militar, assim como a manifestação das Secretarias de Negócios Jurídicos e Administração, solicita-se manifestação quanto à estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da referida proposição, em atendimento ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como demais informações que entender pertinentes para subsidiar a análise da matéria.

Após a devida manifestação, retornem os autos para prosseguimento.

Att.

Regina Célia S. Bigheti - Coordenadora



Documento assinado eletronicamente por **Regina C. S. Bigheti, Gestora**, em 11/11/2025, às 08:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0317273** e o código CRC **BA444C61**.



**MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
SF – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO**

DESPACHO Nº 733/2025

Processo nº 001050.000123/2025-84

Considerando o Projeto de Lei Complementar que busca instituir a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada no Município de Mogi Mirim, destinada aos Policiais Militares do Estado de São Paulo que atuam em atividades municipais por meio de convênio com o Estado, informo que, após análise, conclui-se que a referida proposta não implicará em impacto orçamentário para o município.

Esclareço que, tenho o entendimento de que as despesas decorrentes da implementação da DEAC serão integralmente cobertas pela arrecadação do Fundo Municipal de Segurança Pública (FUMSEG), conforme estipulado pelo presente projeto de lei, de modo a não comprometer o equilíbrio financeiro do Município.

Dessa forma, a implementação do Projeto de Lei Complementar não acarretará em necessidade de ajustes ou suplementações no orçamento municipal, sendo sua execução viabilizada pelos recursos próprios do FUMSEG.

Este despacho visa informar aos responsáveis pela elaboração e tramitação do Projeto de Lei Complementar, bem como aos setores competentes para análise e acompanhamento.

Documento assinado eletronicamente por **Victor M F. Mourão, Analista de Planejamento Orçamentário**, em 14/11/2025, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0321139** e o código CRC **E4F56386**.

LIDO EM SESSÃO DE HOJE.
SALA DAS SESSÕES, EM

17 - 11 - 2025

PRESIDENTE

ENCAMINHAR ÀS COMISSÕES:

Gestão e Pediácia

Educação, Saúde, Cult., ESP e Assist. Social

Finanças e Orçamento

Diretor - Geral

VISTA

Aos 17 de novembro de 2025 faço
estes autos com vista à Comissão de

Gestão e Pediácia

Eu 1º Secretário subscrevi.....